



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
CNPJ 08.888.950/0001-06

**Lei nº 501/2013, de 21 de Agosto de 2013.**

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 26** - A sessão para eleição de renovação da Mesa realizar-se-á até o dia trinta e um de agosto, do primeiro ano da legislatura e os eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do início do segundo biênio.

**§ 1º** - Em caso de afastamento, perda de mandato, Renúncia ou falecimento do Vereador eleito para renovação da Mesa, será realizada nova eleição somente para o cargo em que ocuparia cuja Sessão se dará na primeira Sessão Ordinária após a ocorrência.

**§ 2º** - O Regimento disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba; Em 21 de agosto de 2013.

  
Luiz Galvão da Silva  
Prefeito.